

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: PROTOCOLO Nº.....

DENOMINA DE ALBERTO JORGE ROQUE O CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ.
.....
.....
.....

DESPACHO:
..... em de de 19....

D I S T R I B U I Ç Ã O

- Ao Sr. DEPUTADO. FRANCISCO. AGUIAR..... em de 19....
- O Presidente da Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDACÇÃO.....
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr. em de 19....
- O Presidente da Comissão de

Autógrafo 20
19 05 99
IOCE

SINOPSE

PROJETO Nºde.....de.....de 19....

EMENTA:

.....

.....

AUTOR:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa à sanção

Sancionado emde.....de 19....

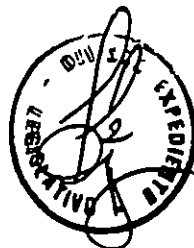
Promulgado em.....de.....de 19....

Vetado em.....de.....de 19....

Publicado no "Diário Oficial" de.....de.....de 19....



PROJETO DE LEI 0032/99
PROTOCOLO DE ENTRADA NO EXPEDIENTE
LEGISLATIVO
EM 25/3/99 REC. POR *Ja*



**Denomina de Alberto Jorge
Roque o Centro Vocacional
Tecnológico de Quixadá.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Alberto Jorge Roque, o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1999.


Deputado Osmar Baquit

JUSTIFICATIVA

Os Centros Vocacionais Tecnológicos representam o estágio moderno para a qualificação e o aprofundamento técnico das novas gerações que se aprestam a ingressar no mercado de trabalho.

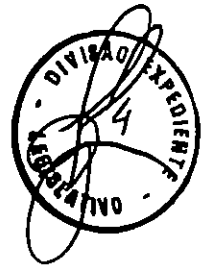
Os CVTS promovem, o acesso para a juventude cearense se revestir de recursos técnicos os mais avançados, não só para o presente, como oferece novas oportunidades de trabalho para o futuro.

A sua ação leva-nos também à oportunidade de resgatar, dificuldades encontradas em dias do passado e enfrentadas com amor e trabalho por muitos dos nossos jovens quixadaenses que conseguiram, vencendo as precariedades do meio, ostentar diplomas universitários, e lograram o respeito e a consideração de seus conterrâneos, principalmente pelo brilho que emprestaram no desempenho de suas atividades profissionais.

Entre tantos quixadaenses que galgaram os degraus universitários, e se constituíram em paradigmas para todos nós, desejamos destacar a personalidade marcante de Alberto Jorge Roque, nascido da união feliz, de um pai provindo da distante Arábia, para se unir pelos laços do amor com uma prendada jovem filha de família quixadaense. Desse enlace nasceu Alberto Jorge que, desde jovem, demonstrou invulgar aptidão para os estudos, deixando aflorar desde a sua infância, todos os dotes que iriam ornamentar uma personalidade repleta de virtudes voltadas à prática de um convívio fraterno.

Nascido a 11 de maio de 1960 em Quixadá, realizou seus estudos primários na mesma cidade, chegando à Universidade Federal do Ceará onde bacharelou-se em agronomia.

Herdou de seu pai Zeque Roque, uma inegável capacidade para o trabalho e inclinação para o pioneirismo, pois na realidade, Zeque Roque foi um desbravador das práticas dos atos de comércio na região.



Ressaltamos outra nota marcante na personalidade do nosso homenageado, a simplicidade, a maneira discreta e humilde de se portar no trato com as pessoas. Soube honrar e desenvolver elogiáveis traços de sinceridade, e honestidade, isto de forma exemplar e incansável.

Após a formatura em 1885, por extinto natural, retornou a Quixadá, constituindo família exemplar, de cujo consórcio nasceram dois filhos. Fazia questão de demonstrar seu profundo amor à terra mãe. Unindo-se aos seus pais, juntos edificaram um dos maiores e tradicionais estabelecimentos comerciais da Região, marco da trajetória de desenvolvimento do município.

Acometido de súbito ataque cardíaco Alberto Jorge Roque veio a falecer no dia 22 de março de 1993, no verdor de seus 33 anos.

Temos certeza que a nossa iniciativa em propor o nome do Dr. Alberto Jorge Roque, como título distintivo ao Centro Vocacional de Quixadá, estamos prestando uma das mais justas homenagens à sociedade quixadaense. Esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa, a fim de que possamos consignar, indelevelmente, a personalidade sobremodo marcante de Alberto Jorge Roque, não somente às gerações de hoje, mas principalmente do futuro. Todos nós nos orgulhamos de filho tão ilustre.



Deputado Osmar Baquit

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

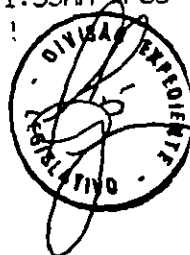
CARTÓRIO BEZERRA



ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Quixadá

Rua Irmãos Quelroz, 1845 - Fone 911-0649
CEP 63.900 -- Quixadá - Ceará

Marleiba Vanuza Viana Silva
Oficiala do Registro Civil



Nº 4.406 **Certidão de Óbito** Nº

CERTIFICO, que às fls. 47 -- do Livro Nº. C-05 de Registro de Óbitos
foi feito hoje o assento de ALBERTO JORGE ROQUE --
-- falecido aos 22 de março -- de 19 93 --
às 9:50 horas em nesta cidade -- do sexo masculino --
de cor -- profissão de comercia -- natural
do Quixadá - Ceará -- domiciliado(a) em nesta cidade --
e residente em nesta cidade -- com 32 anos -- de idade
estado civil casado -- filho(a) de Zari Rouzok Georges Ras-
pouri -- e de Maria Neida Roque --

Foi declarante Sarcino Maria Roque Carneiro --
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. José Eduardo Dutra Martins
que deu como causa de morte vido observação --
o sepultamento do cadáver foi feito no cemitério de Quixadá - Ceará --
Observações: O assento supra foi feito hoje dia 25/3/93. O
falecido era casado civilmente com Kryana de Melo Oli-
veira Roque, não deixou bens a inventariar. CAUSA MOR-
TE: - PARADA CARDIORRESPIRATORIA. ARRITMIA CARDÍACA. --

O referido é verdade dou fé.

Cartório Bezerra Quixadá-CE, 25 de março -- de 19 93

1.º OFFÍCIO

Marleiba Vanuza Viana Silva
Tabellã, Escrivã, Oficiala do Registro
Civil e do Cartório de
Quixadá -- CEARÁ

Marleiba Vanuza Viana Silva
Marleiba Vanuza Viana Silva
Oficiala



PROPOSTA Nº _____
L. Nº _____ 32 / 99
V. _____
L. Nº _____ 19º ES AO Ordinária
() _____
() _____ PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
() _____
() _____
() _____ DO REQUERIMENTO
() _____ PRESIDÊNCIA
() _____ INSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
() _____
PLENÁRIA 1ª 26 / 03 / 99
[Assinatura]

PUBLICADO
Em 26 de 3 de 1999
[Assinatura]

De acordo com o art. 133
R. Luteus encaminha-se
à Constituição, Justiça

Em 26 / 03 / 99

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE A PROCURADORIA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO 26/03/99
[Assinatura]

Encaminho-se ao Dr. Edgar Martins
DEZURE FILHO
para análise e parecer.
Em 30/03/1999
Hélio Parente Vasconcelos Filho
Diretor da Consultoria Técnico-Jurídica

HÉLIO PARENTE VASCONCELOS FILHO

Diretor

Consultoria Técnico Jurídica

PARECER

I - HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, com o fito de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0032/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit, que "*Denomina de Alberto Jorge Roque o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.*"

II – ASPECTOS LEGAIS

Dispõe a Carta Magna Federal, em seu art. 25, in verbis:

" Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição."

§ 1º. São reservados aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

A Constituição Estadual, por seu turno, estabelece em seu artigo 20, inciso IV, in verbis:

" Art. 20. É vedado ao Estado e Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria. Apenas e tão-somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente enumera, em *numerus clausus* as vedações, e exige seja o homenageado pessoa falecida.

Segundo pesquisa feita junto à Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ceará (SECITECE), o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá, trata-se de bem público, pertencente ao Estado do Ceará, e, é, política do Estado a difusão dos Centros Vocacionais Tecnológicos, atuando desta forma no ensino técnico-profissionalizante que é de sua responsabilidade para que este, venha a assegurar uma formação mais completa, ou seja, com conhecimentos mais humanísticos, científicos e tecnológicos.

Foi nos informado, outrossim, pela mesma Secretaria, que o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá encontra-se em fase de construção, com 50% (cinquenta) por cento de suas obras já concluídas.

III - CONCLUSÃO

Com efeito, por direcionar-se a homenagem a uma figura de personalidade marcante do Município de Quixadá que deixou sua passagem marcada de forma indelével no cenário daquele município, e, por circunscrever-se o parecer aos aspectos legais e regimentais da proposição, despidendo se torna qualquer incursão a aspectos do merecimento da homenagem, sucinta e objetivamente esplanada pelo autor em sua justificativa.

PARECER Nº L 0051.99
REF. PROJ. DE LEI Nº 0032/99
AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT
ASSUNTO: DENOMINA DE ALBERTO JORGE ROQUE
CENTRO VOCACIONAL TECNOLÓGICO DE QUIXADÁ



Concluímos, face a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental, pela admissibilidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 0032/99, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit.

É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 06 de abril de
1999.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 32/99

D E S P A C H O

- Devolva-se o presente projeto de Lei ao consultor responsável pelo parecer para que este em tempo breve faça a prova documental, mediante informação oficial , a qual certifica que o referido Centro Tecnológico encontra-se em fase de construção, com cinquenta por cento de suas obras já concluídas.
- Outrossim, intime o signatário para providenciar xerox autenticada do atestado de óbito do homenageado.
- Após as informações prestadas devolva-se a esta Diretoria.

Fortaleza, Ce em 07 de Abril de 1.999



HÉLIO PARENTE DE V. FILHO
DIRETOR CONS.TEC.JURÍDICA

JUNTADA

Conforme solicitado através de despacho por parte desta Diretoria, anexamos ao presente processo legislativo, os documentos de fls. 12 e 13 (xerox autenticada do atestado de óbito do homenageado) e documentos de fls.14,15 e 16 (informação oficial que certifica encontrar-se em fase de construção, com cinquenta por cento de suas obras já concluídas, o Centro Vocacional Tecnológico referido).

Fortaleza, Ce em 19 de Abril de 1.999



Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

CARTÓRIO ~~BEZERRA~~



ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Quixadá

Rua Irmãos Queiroz, 1845 — Fone 911-0649
CEP 63.900 — Quixadá - Ceará

Marleiba Danuza Diana Silva
Oficiala do Registro Civil

Certidão de Óbito

№ 4.406

if 2

CERTIFICO, que às fls. 47 - - - do Livro Nº. C-05 de Registro de Óbitos foi feito hoje o assento de ALBERTO JORGE ROQUE - - - - -
- - - - - falecido aos 22 de março - - - de 19-93-
às 9:50 horas em nesta cidade - - - do sexo masculino -
de cor - - - - - profissão de comercio - - - - natural
de Quixadá-Ceará - - domiciliado(a) em nesta cidade - - -
e residente em nesta cidade - - - - com 32 anos - de idade
estado civil casado - - filho(a) de Zari Rouzok Georges Ras-
rcuri - - - - e de Maria Neida Roque - - - - -

Foi declarante Sareine Maria Roque Carneiro, - - -
sendo o atestado de óbito firmado por Dr. José Eduardo Dutra Martins
que deu como causa de morte vide observação - - - - -
o sepultamento do cadáver foi feito no cemitério de Quixadá - Ceará -
- - - - -
Observações: O assento supra foi feito hoje dia 25/3/93. O
falecido era casado civilmente com Kryana de Melo Oli
veira Roque, não deixou bens a inventariar. CAUSA MOR
TE:- PARADA CARDIORRESPIRATORIA. ARRITMIA CARDIACA. -

O referido é verdade dou iê.

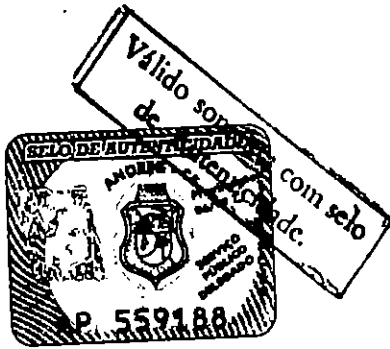
Cartório Bezerra Quixadá-CE, 25 de março - - de 19 93

1. OFÍCIO

Marleiba Vanuze Viana Silva
Tabeliã, Escrivã, Oficiala do Registro

Marleiba Vanuza Viana Silva
Oficiala

Da Civil e de Protestância
CEXADÁ — CEARÁ



Registro do 1o. Ofício

QUIXADA - CE

A presente cópia fotostática confere com
o original que me foi exibido dou fé.

Quixadá - CE, 07 de 04 de 1999

Em testemunho do que da verdade.

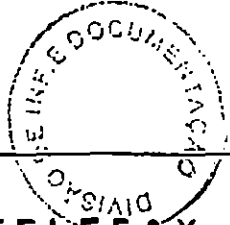
Maria Lúcia Lima Silva

Maria Lúcia Lima Silva

1o Tabelião

Maria Lúcia Lima Silva

Substituta

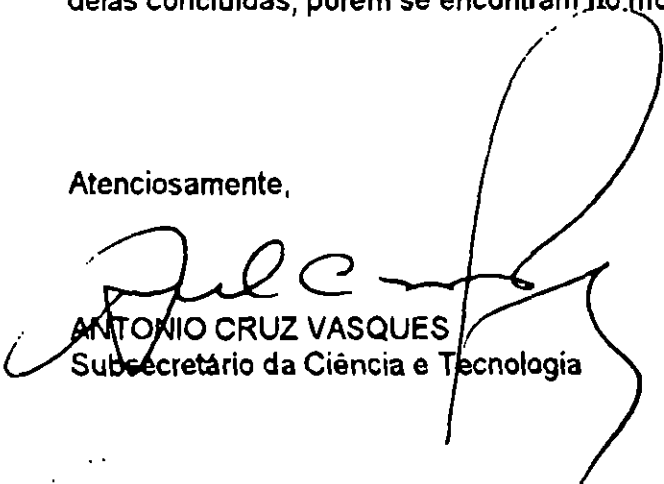
 GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA		 TELEFAX	
		FAX Nº: 394/99	DATA: 14/04/1999
DE/FROM	ANTONIO CRUZ VASQUES		
	Subsecretário da Ciência e Tecnologia		
	Nº FAX: 224-8916	Nº FONE: 261-0088	
PARA/TO	FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA		
	Procurador da Assembléia Legislativa		
	Nº FAX: 277-2753	Nº FONE: 277-2500	
Número de páginas incluído esta/ Number of pages including this one:		Av. Dom Luiz, 609 2º Andar, Edifício P&G II CEP 60.160-230 Fortaleza - Ceará - Brasil	

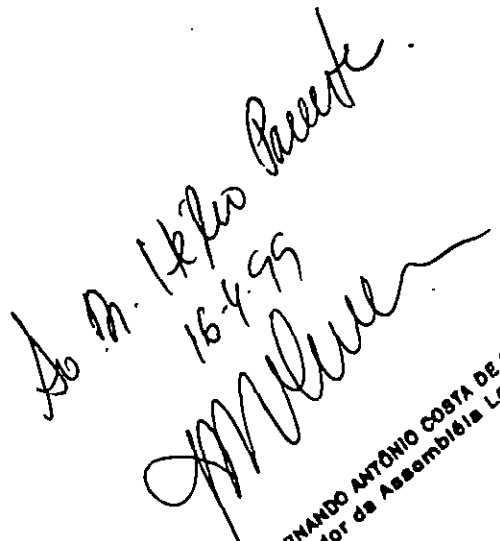
Senhor Procurador,

Em referência ao Ofício nº 060/99, de 14 de abril, informamos que de acordo com o Convênio nº 050/97, celebrado entre a SECITECE e a Prefeitura Municipal de Quixadá, cópia do extrato em anexo, já foram liberados os R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) previstos na cláusula terceira do citado convênio.

De acordo com laudo técnico, em anexo, confirmamos que as obras estão com 50 % delas concluídas, porém se encontram no momento paralisadas.

Atenciosamente,


ANTONIO CRUZ VASQUES
 Subsecretário da Ciência e Tecnologia


 16-4-99
DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
 Procurador da Assembléia Legislativa



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA



EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 050/97 - SC&T

CONVENIENTES: Secretaria da Ciência e Tecnologia - SECITECE, com sede nesta Capital, na Av. Dom Luis, 609 - Aldeota, e o Município de Quixadá - CE, com sede na rua Tabelião Enéas, 649, Alto Centro, em Quixadá - CE;
OBJETO: Cooperação mútua entre as partes, a fim de propiciar condições gerais de infra estrutura, para a implantação na Cidade de Quixadá - CE, de um Centro Vocacional Tecnológico - CVT, nos termos do Contrato nº 63.06.0255.00, firmado em 26/04/96, entre a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e o Governo do Estado do Ceará, através da SECITECE;
VALOR E ORIGEM DOS RECURSOS: A despesa correspondente a participação da SECITECE, importará no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e será custeada com recursos do Programa de Investimentos do Estado, com repasse em 04 (quatro) parcelas especificadas no respectivo Convênio;
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA: O Município, neste ato se compromete, de forma irrevogável e irretroatável, a participar dos custos necessários e complementares para a execução do objeto deste Convênio, com recursos próprios no valor mínimo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondendo a 50% (cinquenta por cento) do valor estipulado na planilha orçamentária constante no Plano de Trabalho anexo;
VIGÊNCIA: 04/11/97 a 31/12/98; **FORO:** Fortaleza - Ceará; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de novembro de 1997; **ASSINANTES:** Francisco Ariosto Holanda, pela SECITECE, e Francisco Martins de Mesquita, pela Prefeitura de Quixadá - CE. Fortaleza, 19 de novembro de 1997.

JOSE CARLOS COSTA FILHO
ASSESSOR CHEFE-ADJUN
SECITECE

21/11/97

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SECITECE



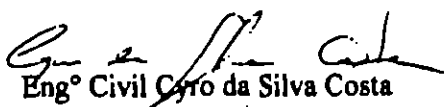
CVT QUIXADÁ

SITUAÇÃO DA OBRA

Sr. Secretário,

Informamos a V Sa que a obra no momento encontra-se paralisada, porém com 50% dos seus serviços já executados.

Fortaleza, 08 de março de 1999.


Engº Civil Cyro da Silva Costa


Engº Eletricista Tarcisio Hilter



REQUERIMENTO Nº _____ / _____
MENSAGEM Nº _____ / _____
PROJETO Nº _____ / _____
VETO AO PROJETO Nº _____ / _____
CORRESPONDÊNCIA ()
LIDO NO EXPL. DE TRIBUNA DA _____ SESSÃO Ordinária
() PARA A TRIBUNA DELEGADA
() PARA A TRIBUNA DELEGADA DA PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
(X) PUBLICADO EM PAUTA
() PUBLICADO (NO PLANO M)
() ENTREGUE AO AUTOR DO REQUERIMENTO
() ENCAMINHADO PARA A PRESIDÊNCIA
() ENCAMINHADO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLENÁRIO 13 DE MARÇO, DE _____ / 1999

Para anexar ao projeto de lei nº 32/99.
Osman Bagat.

ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

08-04-99

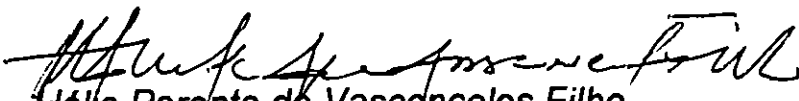
DESPACHO

REF. PROJETO DE LEI Nº 32/99

R.H.

Feita a juntada dos documentos necessários, pode o Projeto de Lei em epígrafe seguir sua tramitação normal. À consideração superior.

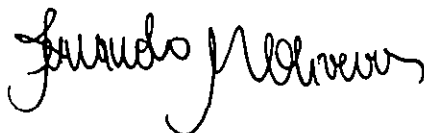
Fortaleza, 20 de abril de 1999


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Aprovo o parecer à fl. 7/9.

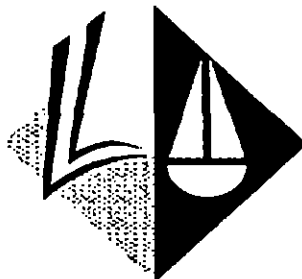
Remeto à CCJE.

10.5.99.



DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

Projeto de ~~Lei~~ ^{Lei} nº 32/99



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

SIGNO RELATOR O SR. DEPUTADO

Fernando Figueira
Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

Presidente

PARECER

Fernando Figueira

10.05.99

[Signature]

APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 1999

[Signature]
Presidente

ACORDÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
CABALMENTE

INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 13 de maio de 99

[Assinatura]

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 18 de maio de 99

[Assinatura]

1º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE A MESA DIRETORIA

COPIA PARA O DEPARTAMENTO DE

REGISTRO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 32/99

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL

Em, 19 de MAIO de 1999

1º SECRETÁRIO

Denomina Alberto Jorge Roque o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.

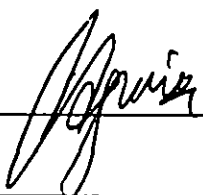
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Alberto Jorge Roque o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

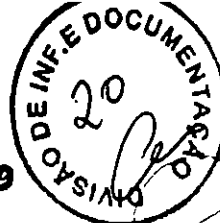
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 1999.

 _____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Banciono. Publique-se
como Lei.
EM: 01 / 06 / 99
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI Nº 12.908, de 01.06.99



AUTÓGRAFO NÚMERO VINTE

Denomina Alberto Jorge Roque o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.

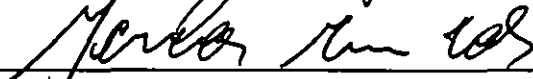
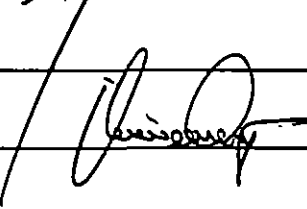
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado Alberto Jorge Roque o Centro Vocacional Tecnológico de Quixadá.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de maio de 1999.

	DEP. WELINGTON LANDIM
	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ SARTO
	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. MARCOS CALS
	1º SECRETÁRIO
	DEP. CARLOMANO MARQUES
	2º SECRETÁRIO
	DEP. ILÁRIO MARQUES
	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O MICROGRÁFO
DE LETRA 20 DE 19.5, 99

Guaraciana

LEI N. 12.908 1.6, 99
PUBLICADA 2 6, 99

Guaraciana

ARQUIVE SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 5, 8, 99
Guaraciana